



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 066/2019
Processo Administrativo 14361/2019
Ref. ao Processo Licitatório nº 13205/2019

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **HM TEXTEIL EIRELI**, protocolizada sob o nº 14361/2019, em 02 de setembro de 2019, às 13:52:00, pleiteando alterações do ato convocatório.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/11, do processo administrativo nº 14361/2019, juntado aos autos principais (Processo Administrativo nº 13205/2019), requer "(...) um prazo maior para a entrega das amostras e dos laudos,(...)" e "(...) adequar aos novos parâmetros estabelecidos e esclarecidos,(...)" . Por fim, requer a alteração do descritivo do ato convocatório.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, o parecer jurídico utilizado analogamente e acostado às fls. 23/32 do processo 14361/2019 e parecer técnico emitido pela Secretaria solicitante esclarece pontualmente tais solicitações e conclui que "(...) o edital ora impugnado encontra-se de acordo com os ditames da legislação e jurisprudência pátrias, devendo permanecer, portanto inalterado, pelos fatos e fundamentos acima expostos."

Insta salientar que o Parecer Técnico foi assinado também pela Secretária de Educação o que subentende-se que a mesma o **ACOLHE NA ÍNTEGRA**

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o parecer técnico acostado às fls. 33/35 do processo 14361/2019 e o acolhimento na íntegra do mesmo pela Sra. Luzian Belisário dos Santos, Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesa, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **HM TEXTEIL EIRELI** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2019 em seus estritos termos, conforme Parecer Técnico, acolhimento na íntegra do mesmo pela Ordenadora de Despesa e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 05 de setembro de 2019.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 048/2019